



Pérola do Planalto

## *Município de Bernardino de Campos*

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.012, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Conselheiros Tutelares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bernardino de Campos/SP e dá outras providências.

**ODILON RODRIGUES MARTINS**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos Conselheiros Tutelares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bernardino de Campos/SP, o vale alimentação referente à autorização da Lei Municipal nº 1.775/2013.

Artigo 2º - O vale alimentação será concedido mensalmente aos Conselheiros Tutelares, sob a forma prevista no artigo anterior, no valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** para **compras exclusivamente nos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios do Município de Bernardino de Campos/SP.**

Parágrafo único – Nos casos de admissão ou demissão, o valor do Vale Alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

Artigo 3º - O valor referente à concessão do vale alimentação, não se incorpora ao vencimento ou remuneração dos Conselheiros Tutelares, para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Artigo 4º - Não fará jus ao vale alimentação os Conselheiros afastados sem remuneração ou inativos, observada a proporcionalidade de seu valor, no caso de férias.

Artigo 5º - Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido, ultrapassado o período de 07 (sete) dias de afastamento durante o mês.

5



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 6º- O servidor também não fará jus ao recebimento integral ou parcial do Vale Alimentação por parte do Município de Bernardino de Campos, nos seguintes casos:

I – Em caso de falta sem justa causa;

II – Quando estiver em regime de aviso prévio.

Artigo 7º - No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício vale alimentação será devido ao Conselheiro, apenas a partir do mês subsequente ao do efetivo retorno devidamente anotado no Departamento de Pessoal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais em **01 de março de 2017**.

Bernardino de Campos, 19 de abril de 2017.

ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria